



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 062/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 – Disposições preliminares:

O Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Administração, torna público aos interessados que está promovendo a licitação identificada acima, na modalidade de Concorrência Pública para **concessão da exploração do serviço de táxi**, a título precário, regida pela Lei Municipal nº 1.616/2010 e pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 12.468/2011 e 14.133/2021, e suas alterações, recebendo os envelopes de documentação e de propostas no Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal de Imigrante, sita na Rua Castelo Branco, 15, Centro, município de Imigrante/RS, **até às 14h (catorze horas) do dia 15 de abril de 2025**, iniciando a abertura dos envelopes às 14h30min do dia 15 de abril de 2025, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

2 – Do objeto:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando a seleção de pessoas físicas que receberão a permissão para a exploração do serviço de transporte público de passageiros, categoria táxi, nos seguintes pontos:

Ponto 2 – Avenida Dr. Ito João Snel (do outro lado da Praça da Paz/Supermercado Lutterbeck), bairro Centro;

Ponto 3 – Estrada Arroio da Seca Baixa (local a definir, preferencialmente perto do Porsche Haus); e,

Ponto 4 – Avenida Ipiranga (perto do Supermercado Rottoli), bairro Daltro Filho.

2.2 – Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi deverão satisfazer às seguintes exigências:

I – serem de categoria "automóvel", dotados de no mínimo duas (2) portas;

II – serem dotados de caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto;

III – encontrarem-se em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, tudo comprovado através de vistoria prévia;

IV – sujeitarem-se às vistorias anuais (no mês de abril) e sempre que forem obrigatórias (Art. 19 da Lei Municipal nº 1.616/2010), procedidas por Mecânica credenciada e pela Fiscalização Municipal, a qual fornecerá uma via do "Termo de Vistoria" ao proprietário;

V – serem dotados de extintores de incêndio (quando obrigatório) de capacidade proporcional à categoria, e de modelo aprovado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito;

VI – serem dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;

VII – serem dotados de todos os demais equipamentos exigidos por Lei;

VIII – conterem, nas portas, pinturas de siglas ou símbolos de identificação, estabelecidos pela Prefeitura Municipal; e,

IX – o **veículo deverá ser na cor branca** (cfe. Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.616/2010).

2.3 – Somente será concedido Alvará de Licença para serviço de táxi a veículos com tempo de fabricação inferior a 5 (cinco) anos, ou seja, **fabricado de 2020 a 2025**.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 02

2.4 – Os concessionários e condutores de táxi deverão respeitar a legislação em vigor e as normas determinadas pela Prefeitura, relativamente a concessão serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade da Fiscalização Municipal.

2.5 – A Fiscalização autuará, com base nos artigos 35 a 46 da Lei Municipal nº 1.616/2010, os motoristas prestadores do serviço, quando os funcionários encarregados da fiscalização forem impedidos de realizarem suas funções.

2.6 – O concessionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o uso de seu veículo vier a causar a este ou a terceiros.

3 – Dos prazos:

A presente concessão é a título precário, podendo ser revalidada por períodos de doze meses até completar o prazo de cinco anos, podendo a municipalidade fazer cessar seus efeitos, caso haja o descumprimento das cláusulas constantes neste Edital de Concorrência Pública, bem como aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.616/2010.

4 – Das condições para obtenção da concessão/permissão:

4.1 – O motorista, para dirigir táxi, deverá:

4.1.1 – Estar quite com os tributos municipais, com apresentação de CND;

4.1.2 – Estar cadastrado como motorista autônomo na Prefeitura Municipal de Imigrante;

4.1.3 – Possuir experiência mínima de 01 (um) ano de habilitação definitiva;

4.1.4 – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.1.5 – Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente ao disposto no Art. 329 do CTB;

4.1.6 – Apresentar documento de propriedade do veículo;

4.1.7 – Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; e,

4.1.8 – Comprovante de residência no Município de Imigrante.

5 – Da fiscalização:

5.1 – A municipalidade, através de seus prepostos legais, manterá rigorosa fiscalização sobre a prestação do serviço de que trata esta Lei.

5.2 – O Executivo Municipal poderá expedir instruções para boa execução das atividades do serviço, cuja falta de cumprimento importará transgressão, e sujeitará o infrator às penalidades desta Lei.

5.3 – Os avisos, notificações, ordens e intimações de penalidades serão elaborados pela Fiscalização Municipal e cópia será encaminhada ao Prefeito Municipal.

5.4 – Sem prejuízo de outras medidas, a inobservância das obrigações e deveres estabelecidos ao proponente, implicará:

I – advertência por escrito;

II – suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

III – suspensão dos direitos ao ponto por até 1 (um) ano;

IV – cassação do Alvará de Licença e da revogação do Decreto de Concessão.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 03

6 – Da remuneração dos serviços:

6.1 – A prestação do serviço de táxi será remunerada com base em tarifas oficiais, fixadas por ato do Prefeito Municipal, via Decreto Municipal.

6.2 – As Tarifas em vigor estão previstas no Decreto Municipal nº 2.336/2025.

6.3 – Os reajustes serão concedidos por Decreto do Executivo, mediante o fornecimento de tabela aos motoristas que deverão colocá-la em local visível no seu veículo.

7 – Da Cassação do Alvará de Licença de Rescisão do Termo de Concessão:

7.1 – Será cassado o Alvará de Licença e revogado o Decreto de Concessão para exploração do serviço de táxi:

7.1.1 – Quando o concessionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, aceito por parte da Municipalidade;

7.1.2 – em caso de transferência das obrigações a outrem, salvo exceções previstas em Lei ou regulamentos;

7.1.3 – quando houver infrações de natureza comprovadamente grave, a juízo do departamento competente, e aprovação do Prefeito Municipal.

8 – Da Vistoria:

8.1 – O táxi só poderá ser licenciado após vistoria procedida por mecânica credenciada pela Prefeitura.

8.1.1 – Na vistoria será avaliado se o veículo satisfaz as condições deste Edital, da legislação municipal, e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente quanto aos itens segurança e aparência;

8.1.2 – A juízo do departamento competente, o teor da vistoria poderá ser cancelado a qualquer momento, se o estado do veículo tornar necessária tal providência.

9 – Dos Tributos a serem cobrados:

9.1 – O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços fica sujeito ao pagamento anual, das taxas e impostos municipais inerentes.

9.2 – O Concessionário e seus auxiliares ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas e impostos:

9.2.1 – Imposto Sobre Serviços – ISS; e,

9.2.2 – Outras taxas e emolumentos que a legislação estabeleça ou venha a estabelecer.

10 – Da documentação para habilitação:

10.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA **pessoas físicas**, desde que satisfaçam as condições deste Edital, apresentando para a fase de habilitação, no mínimo, os seguintes documentos:

10.1.1 – Para comprovação de habilitação:

a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do proponente;

b) cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), em nome do proponente, ou declaração de seu dono comprovando que o mesmo esteja disponível para a prestação dos serviços (com cópia do CRV);

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 04

- c) prova de estar cadastrado como motorista profissional ou motorista autônomo no Cadastro Fiscal do município de Imigrante;
- d) comprovante de residência no município de Imigrante (em nome do proponente);
- e) certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente ao disposto no Art. 329 do CTB; e,
- f) laudo de Vistoria Mecânica, caso o veículo seja usado.

10.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal, do município de Imigrante;
- b) Inscrição junto ao INSS.

11 – Forma de apresentação da documentação para habilitação:

11.1 – A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar no envelope nº 01 (um), é a constante do item 4 deste Edital;

11.2 – Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em **via original** ou **cópia autenticada** por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imigrante, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

11.3 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

11.4 – O envelope nº 01 (um), contendo a documentação para habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações mínimas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
NOME DO PROPONENTE: _____

12 – Da proposta:

12.1 – As propostas deverão ser formuladas tendo por base o **Anexo Único**, podendo ser preenchidas em letra de forma com caneta azul, datilografadas ou impressas, indicando o proponente e preenchendo os demais dados lá solicitados, e assinada pelo proponente;

12.2 – Deverá constar na proposta o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação;

12.3 – Deverá ser cotado, como jóia para receber a concessão, o valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser depositado em parcela única na Tesouraria da Prefeitura após a homologação do resultado e antes da data de expedição do Decreto de Permissão ou Concessão para a exploração do serviço de táxi por tempo indeterminado;

12.4 – Não serão consideradas válidas, propostas que contenham rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que possam gerar dúvidas na interpretação das propostas;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 05

12.5 – O envelope de apresentação da proposta deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações mínimas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE: _____

13 – Do recebimento da documentação e proposta:

13.1 – Até a data, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas.

13.2 – Após às **14 (catorze) horas do dia 15 de abril de 2025**, estará encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, tanto o da documentação como o da proposta, a partir de quando nenhum outro documento será aceito ou substituído.

14 – Do Julgamento:

14.1 – O julgamento será iniciado às **14h30min do dia 15 de abril de 2025**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste Edital e será efetuado em duas fases distintas a saber:

14.1.1 – Da Habilitação: A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

14.1.2 – Da Proposta: Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal ou de desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão, e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessária, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou de desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.2 – Do critério de julgamento da proposta:

14.2.1 – Será considerada vencedora a pessoa física interessada e proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados da seguinte forma:

- a) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2025 = 60 (sessenta) pontos;
- b) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2024 = 40 (quarenta) pontos;
- c) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2023 = 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2022 = 15 (quinze) pontos;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 06

- e) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2021 = 8 (oito) pontos;
- f) Veículo com ano de fabricação ou modelo 2020 = 4 (quatro) pontos;
- g) Valor da joia R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) = 14 (catorze) pontos, acrescido de 04 (quatro) pontos a cada R\$ 100,00 (cem reais) adicionais;
- h) Veículo de quatro ou cinco portas = 20 (vinte) pontos;
- i) Comprovação de cadastro junto ao Setor Fiscal da Prefeitura Municipal de Imigrante, na atividade de motorista autônomo ou taxista = 1 (um) ponto por exercício, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

Características especiais, opcionais:

- j) motor igual ou superior a 1.6 = 05 (cinco) pontos;
- l) ar condicionado em funcionamento = 10 (dez) pontos;
- m) porta malas tipo “station wagon” = 03 (três) pontos;
- n) travas elétricas e trava automática a 20 (vinte) km/h = 02 (dois) pontos;
- o) barra de proteção nas portas = 02 (dois) pontos;
- p) indicador de portas e porta malas abertas = 02 (dois) pontos;
- q) cintos de segurança traseiros laterais 3 (três) pontos retráteis = 02 (dois) pontos;
- r) vidro traseiro térmico temporizado = 01 (um) ponto;
- s) indicador de temperatura externa = 01 (um) ponto;
- t) alerta de limite de velocidade = 01 (um) ponto;
- u) direção hidráulica = 01 (um) ponto;
- v) faróis de neblina = 01 (um) ponto;
- x) iluminação do porta-malas = 01 (um) ponto;
- z) computador de bordo = 01 (um) ponto.

14.3 – Da pontuação recebida, com base no subitem anterior, serão subtraídos os pontos inscritos na Carteira Nacional de Habilitação.

14.4 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.

14.5 – Verificando-se a igualdade na pontuação, o primeiro critério de desempate será a preferência pelo veículo mais novo, porém, se as condições de igualdade forem idênticas, o critério de desempate será o sorteio a ser realizado em ato público.

15 – Das obrigações e proibições do concessionário, do motorista e/ou motorista auxiliar taxista:

15.1 – São obrigações do concessionário:

15.1.1 – Apresentar os documentos obrigatórios;

15.1.2 – Tornar público número de celular para contato entre o concessionário e os usuários;

15.1.3 – Comunicar, via Protocolo na Prefeitura Municipal:

a) a substituição de motorista auxiliar;

b) mudança de endereço residencial;

c) afastamento do ponto, por motivo de doença ou férias, comunicando substituto provisório.

15.1.4 – Afastar-se do trabalho o motorista portador de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave;

15.1.5 – Tratar os usuários com urbanidade;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Edital nº 062/2025

Fl. 07

- 15.1.6** – Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque;
- 15.1.7** – Prestar socorro a vítima de acidente que tenha se envolvido ou ocasionado por terceiros;
- 15.1.8** – Colocar o veículo a disposição das autoridades, quando por ela solicitado, por exemplo, vistorias, entre outros;
- 15.1.9** – Afixar a tabela de preços em local visível pelo usuário do transporte;
- 15.1.10** – Manter-se no ponto de Táxi sempre que estiver aguardando passageiro, salvo se para atender as chamadas a domicílio; e,
- 15.1.11** – Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Lei Municipal nº 1.616/2010 ou de seu regulamento.
- 15.2 – São proibições ao concessionário, ao motorista de Táxi e aos seus Auxiliares:**
- 15.2.1** – Apresentar-se com roupas inadequadas ou sujas;
- 15.2.2** – Recusar troco devido ao usuário;
- 15.2.3** – Fumar, quando transportando passageiro(s);
- 15.2.4** – Cobrar transporte de volumes acima da tarifa oficial;
- 15.2.5** – Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem;
- 15.2.6** – Colocar acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados no veículo;
- 15.2.7** – Deixar de exibir letreiro obrigatório, ou mantê-lo fora de posição, bem como, utilizar publicidade de qualquer espécie sem autorização do Poder Público;
- 15.2.8** – Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- 15.2.9** – Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas;
- 15.2.10** – Trafegar com excesso de lotação;
- 15.2.11** – Fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em locais não permitidos;
- 15.2.12** – Alterar as características originais do veículo;
- 15.2.13** – Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- 15.2.14** – Permanecer trabalhando quando for portador de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave;
- 15.2.15** – Escolher corridas, recusar passageiros ou alongar itinerários, salvo nos casos expressamente previstos;
- 15.2.16** – Interromper percurso contra vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- 15.2.17** – Ameaçar, agredir fisicamente ou moralmente, passageiro ou fiscal;
- 15.2.18** – apresentar documentação rasurada ou irregular;
- 15.2.19** – Dificultar a ação da fiscalização;
- 15.2.20** – Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;
- 15.2.21** – Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sobre o efeito de substância estupefaciente;
- 15.2.22** – Permitir que motorista inabilitado dirija o veículo; e,
- 15.2.23** – Deixar de cumprir as determinações emanadas da Lei Municipal nº 1.616/2010 ou de outros ditames legais.

Segue ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Edital nº 062/2025

Fl. 08

15.3 – Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas que:

15.3.1 – Cujos objetos ou animais que conduzam, ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio;

15.3.2 – Estejam embriagadas ou drogadas; e,

15.3.3 – Facilmente são reconhecíveis como portadoras de moléstia infecto-contagiosa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integra o presente Edital, de forma complementar entre si, o seguinte anexo:

a) Anexo Único – Proposta para recebimento de concessão de ponto de táxi;

16.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, da Lei Municipal nº 1.616/2010, de 17 de novembro de 2010.

16.3 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos desta Concorrência Pública, poderão solicitá-los, por escrito, à Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, inclusive através do e-mail: fazenda@imigrante-rs.com.br ou por telefone (51) 3754-1100 ramal 6113, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 16h30min.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imigrante, 12 de março de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 062/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ANEXO ÚNICO

Nome do proponente: _____
CPF nº: _____ Celular (51) _____ Placas do Veículo: _____
Endereço residencial: _____

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE CONCESSÃO DE PONTO DE TÁXI:

Campos preenchidos pelo Proponente	Resposta	Pré – pontuação	(deixar em branco)
Ano de fabricação do Veículo, de cor branca, ...			
Valor da joia R\$...			
Veículo de quatro ou cinco portas		20	
Tem cadastro junto ao Setor Fiscal da Prefeitura Municipal de Imigrante, na atividade de motorista autônomo, desde o ano de			
Tem motor com potência igual ou superior a 1.6		5	
O veículo tem ar condicionado em funcionamento		10	
Tem porta malas tipo “station wagon”		3	
Tem travas elétricas e trava automática a 20 km/h		2	
Tem barra de proteção nas portas		2	
Tem indicador de portas e porta malas abertas		2	
Tem cintos de segurança traseiros laterais três pontos retráteis		2	
Tem vidro traseiro térmico temporizado		1	
Tem indicador de temperatura externa		1	
Tem alerta de limite de velocidade		1	
Tem direção hidráulica		1	
Tem faróis de neblina		1	
Tem iluminação do porta-malas		1	
Tem computador de bordo		1	
	TOTAL		

Declaro sob as penas da Lei, que as informações acima são a expressão da verdade e que irei depositar o valor declarado como joia em parcela única na Tesouraria da Prefeitura, pela Concessão para a exploração do serviço de táxi pelo período de até 05 (cinco) anos e que o carro apresentado está ou será transferido para o Município de Imigrante.

Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente